



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ

Expediente Recebido em 12 de 04 de 2022

N: 1091

Funcionário que recebeu

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 16 e
17, §1º e §2º DO LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, NO QUE TANGE O
NÚMERO DE VEREADORES E SEU
PROCEDIMENTO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ, PERNAMBUCO, através dos poderes conferidos a ela pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, com respaldado no artigo 29, IV, “1ª” da Constituição Federal referente à competência da Câmara de Vereadores de Amaraí, apresenta Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 1º Modifica o artigo 16 e 17 §1º e §2º da Lei Orgânica, que trata do número de vereadores para composição da Câmara Municipal do Amaraí e o seu Procedimento de Modificação:

“Art. 16 O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de pelo menos 11 (onze) vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos”

“Art. 17 (...)”

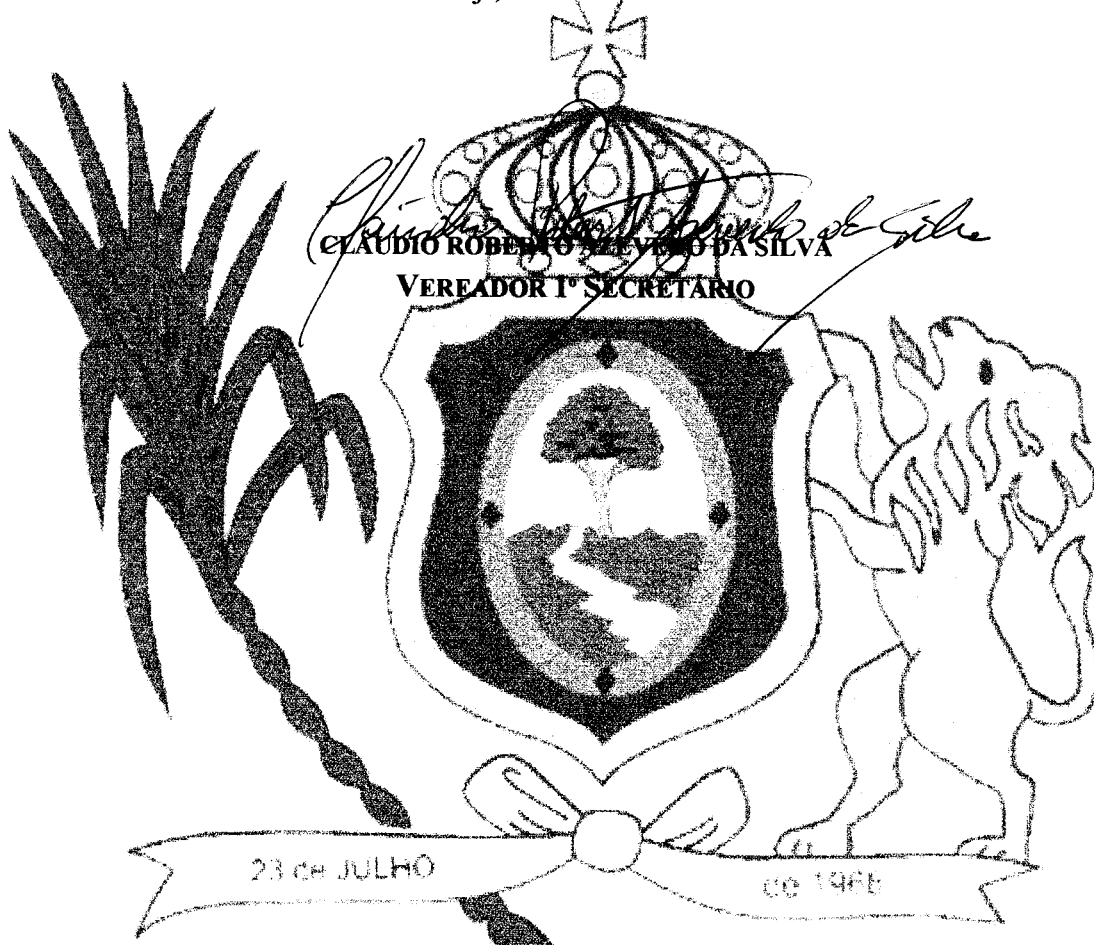
“§1º Permanecerá, até que haja nova fixação, o número de vagas existentes e sua alteração dar-se-á pelos limites previstos na Constituição Federal, pelo número de habitantes do município, mediante alteração na lei orgânica por meio de Emenda, e, ocorrerá até um mês antes das convenções partidárias eleitorais.

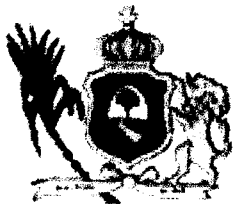


§2º A Mesa da Câmara remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição e sanção, cópia da Emenda Legislativa de que trata o caput destes artigo.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 12 de abril de 2022.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji, visa a alteração do Capítulo II, Seção I constante na mencionada lei, no que tange o número de vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Amaraji - Pernambuco e seu devido procedimento de alteração.

A Lei Orgânica Municipal foi atualizada no ano de 2007, tendo na ocasião como população total do município inferior a 15 mil habitantes. Com o passar do tempo e segundo os dados fornecidos pelo IBGE pelo censo de 2010, o município contava com 21.939 habitantes, o qual em estimativa realizada pelo mesmo órgão responsável pelos censos das cidades, em 2019 este município teria uma estimativa de 27.329 habitantes, conforme se pode ver visto em anexo.

Em contrapartida, fazendo um paralelo do número de habitantes com a Constituição Federal, ela deixa expressa em seu artigo 29, IV "b", que para a composição das Câmaras Municipais tendo como número de habitantes entre 15.000 (quinze mil) e 30.000 (trinta mil), serão de 10 os vereadores para formação do Poder Legislativo municipal. Sendo assim, analisando o crescimento do ano de 2007 quando a Lei Orgânica foi atualizada e os dados fornecidos pelo IBGE na estimativa de 2019, o Município de Amaraji já tem habitantes suficientes e deve de logo seguir as normas constitucionais, alterando o seu número de vereadores para aquele preconizado na Constituição.

Deve ser ainda levado em consideração, as despesas orçamentárias que o aumento de cadeiras acarretaria para o Poder Legislativo.

Hoje a Câmara Municipal de Amaraji tem um gasto pessoal de _____ conforme pode ser avaliado nas finanças desta Casa. Com a promulgação da Emenda e o acréscimo no número de Parlamentares que irão compor este Poder Legislativo, o Orçamento aumentará apenas _____, podendo esta Câmara Municipal



arcar com tais custos, tendo em vista seu repasse mensal ser superior aos gastos para o seu Pessoal.

Por fim, é importante mostrar os impactos sociais que tal alteração trará para este município.

Com o aumento de Parlamentares para compor a Câmara Municipal de Amaraji, a população amarajiense poderá contar com maior apoio para a resolução de problemas municipais, uma vez que o dever da Câmara Municipal de Amaraji é zelar e fiscalizar o direito dos cidadãos daquele município.

Sendo assim, o aumento no número de Parlamentares irá ajudar a reduzir muito os problemas da comunidade, além de dar um maior suporte a população e ainda realizar uma fiscalização mais afinada e segura face o Poder Executivo.

sem mais, após analisada a presente, é visto e provado a possibilidade e a necessidade de tal Emenda.

Amaraji, 12 de abril de 2020


CLAUDIO ROBERTO MENEZES DA SILVA
VEREADOR SECRETARIO

23 de JULHO

de 1966